

6. **Processo MP nº 34105/2012 – Recurso Administrativo MP nº 6372/2013** interposto em face de decisão do Conselho Superior.

Continuação de julgamento.

Relatora: Andréa Maria da Silva Rocha

Recorrente: Fernando Cesar Ferreira Petrunaro

Vista dos autos: Eliezer Siqueira de Sousa

7. **Processo MP nº 49505/2011 – Recurso Administrativo MP nº 10549/2013** interposto em face de decisão do Conselho Superior.

Relatora: Maria Auxiliadora Freire Machado

Recorrente: Fábio Vello Corrêa

Recorrido: Antônio Luis Rogério Capatão

Advogada: Juliana Rodrigues Schulz

8. **Processo MP nº 16643/13 – Proposta de resolução objetivando alterar a Resolução COPJ nº 010/2008, no que tange às atribuições das Promotorias de Justiça Cíveis de Aracruz.**

Relator: Gabriel de Souza Cardoso

9. **Comunicações e assuntos gerais.**

Vitória, 27 de maio de 2013.

DUÍLIO MACÊDO DE CARVALHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COPJ

Protocolo 49469

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CSMP Nº 026 /2013

Altera a Resolução CSMP nº 030/12, que estabelece critérios para o estágio de estudantes no âmbito do Ministério Público do Espírito Santo e regulamenta seu funcionamento.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício de sua atribuição disposta no artigo 16, XIII da Lei Complementar nº 95/97, em sua 13ª sessão realizada extraordinariamente no dia 27 de maio de 2013,

Resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 6º e o § 1º do artigo 22 e acrescentar os §§ 2º e 3º no artigo 22 da Resolução CSMP nº 030/12, publicada no DOE de 16.10.12, com a seguinte redação:

“Art. 6º Além do valor da Bolsa de Complementação Educacional, o estagiário tem direito a receber a cobertura de um seguro de acidentes pessoais e auxílio transporte no valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais)”.

“art. 22. (...)”

§ 1º O controle de frequência do quadro de estagiários é realizado pela Coordenação de Recursos Humanos – CREH por meio de instrumentos e procedimentos próprios.

§ 2º A frequência dos estagiários deve ser registrada por meio do sistema de ponto eletrônico e em caso de a unidade organizacional de localização do estagiário não ter o sistema ou mesmo apresentar problemas, a frequência deve ser realizada manualmente e encaminhada ao Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo até o quinto dia do mês subsequente.

§ 3º O período de recesso e as faltas do estagiário devem ser autorizados previamente pela chefia imediata, encaminhados com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para deferimento do Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 1º de junho de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de maio de 2013.

Eder Pontes da Silva
Presidente

Resumo Ata da 12ª sessão do Conselho Superior do Ministério Público no ano de 2013

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às treze horas, no Auditório “Deo Schneider”, instalado no andar térreo do Edifício Promotor Edson Machado, situado na Rua Procurador Antônio Benedito Amancio Pereira, nº 350, nesta Capital, realizou-se ordinaria-

mente a décima segunda sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público no ano de dois mil e treze, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Eder Pontes da Silva. Presentes os eminentes Conselheiros José Adalberto Dazzi; Elda Márcia Moraes Spedo; Josemar Moreira e a Corregedora-Geral Maria da Penha de Mattos Saudino. Justificada a ausência do conselheiro Fábio Vello Corrêa em face de compromissos institucionais e da conselheira Catarina Cecin Gazele por estar em sessão no Tribunal de Justiça. Havendo quorum, o Senhor Presidente invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão e dispensou a leitura da ata e seu resumo, relacionados à 11ª sessão do ano de dois mil e treze, em face de sua remessa antecipada via email, sendo aprovados à unanimidade. Dando início, o Senhor Presidente inverteu a pauta objetivando apreciação de procedimento de relatoria do conselheiro Josemar Moreira, concedendo-lhe a palavra para relatório e voto no **Processo MP nº 12203/13 (apenso MP nº 12206/2013)** – procedimentos preparatórios nº 021/09 e 005/12, respectivamente, instaurados pela Promotoria de Justiça Cível de Vitória objetivando apurar irregularidades no Instituto Luiz Braille, para apreciação da promoção de arquivamento. Promotora: Arlinda Maria Barros Monjardim. Interessado: Manoel Peçanha do Nascimento. **Voto: pelo apensamento do Processo MP nº 12206/2013 aos autos do Processo MP nº 12203/2013 e, na forma do artigo 12, § 3º, da Resolução nº 15/2000, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, pela não homologação de ambos os arquivamentos remetendo os autos ao Procurador-Geral de Justiça, a fim de que seja designado outro órgão de execução para adotar as medidas cabíveis. Decisão: à unanimidade, acompanhar o voto do e. Relator.** Na sequência, o senhor Presidente retomou à pauta do dia concedendo a palavra ao conselheiro José Adalberto Dazzi para relatório e voto nos seguintes procedimentos de sua relatoria: **Processo MP nº 345/13** – requerimento da lavra de membro ministerial solicitando autorização para frequentar grupo de pesquisa visando conclusão de créditos do curso de Mestrado da Faculdade de Direito de Vitória. Requerente: Elion Vargas Teixeira. **Voto: pelo deferimento do pedido, condicionando que o requerente instrua o pedido com os documentos exigidos no art. 4º da Resolução nº 038/2011. Decisão: à unanimidade, pelo deferimento do pedido, na forma do voto do e. Relator. Processo MP nº 17171/13** - edital nº 011/13 relativo ao pedido de remoção por permuta, requerido pelos titulares dos cargos de 10º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cariacica e 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cariacica. Requerentes: Marcelo Augusto da Silva Antolini e Angela Modanese Norbim Mattos Teixeira. **Voto: pelo deferimento do pleito. Decisão: à unanimidade, acompanhar o voto do e. Relator. Processo MP nº 11247/13** – procedimento preparatório nº 030.12.13.008945-1 instaurado pela Promotoria de Justiça Cível de Linhares objetivando apurar irregularidade no exercício de atividade funcional de perito, para apreciação da promoção de arquivamento. Promotor: Marcelo Paiva Pedra. **Voto: pela não homologação da promoção de arquivamento e remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a fim de que seja designado outro órgão de execução para dar prosseguimento ao deslinde dos fatos, objeto do presente procedimento. Decisão: à unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento e remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para designação de outro membro ministerial objetivando prosseguimento do feito. Processos MP nº 12189/13; 27007/09; 17629/12; 9240/13; 8457/13; 52072/12; 32195/06; 14605/12; 25360/11; 12168/13; 10794/04; 11745/12; 9576/13; 9526/13; 10506/13; 50992/12; 2730/13; 1848/13; 30796/12; 12104/13; 12205/13; 45408/11; 11161/13; 12175/13; 11954/13; 11627/13; 11253/13; 12173/13; 11248/13; 12183/13; 39431/05 – Decisão: à unanimidade, pela homologação das promoções de arquivamento. Processo MP nº 20500/11 – Voto: pelo arquivamento do presente feito. Decisão: à unanimidade, acompanhar o Relator. Em seguida, foi concedida a palavra à conselheira Elda Márcia Moraes Spedo para relatório e voto no **Processo MP nº 14676/11** – expediente da lavra de membro ministerial solicitando atualização de resolução do Conselho Superior do Ministério Público. **Voto: sejam os presentes autos arquivados, extraíndo-se cópias das fls. 120/122 e 190/213, encaminhando-as à Corregedoria-Geral do Ministério Público, órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e de condutas funcionais dos membros do parquet e ao qual é incumbida a atribuição de prestar as informações constantes dos assentos funcionais dos Promotores de Justiça concorrentes às promoções e remoções, para análise da necessidade de alteração da Resolução nº 273/2005 deste Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. Registrado o impedimento do conselheiro Josemar Moreira em face de integrar a lista de membros contemplados com afastamento para frequência em curso. Decisão: à unanimidade dos votantes, pelo arquivamento do presente feito e remessa de cópia de peças à CGMP para análise acerca da necessidade de alteração da norma, nos termos do voto da e. Relatora.** Em seguida, foi concedida a palavra ao**